

**CONTRATO COM A EMPRESA “AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – “HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO CONCELHO DE LAGOA POR UM PERÍODO DE 36 MESES”**

**VALOR DO ATO – 332.928,00 €**

**CONTRATO N.º 401/2025**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 137/2025..-----

**AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA** com sede na Avenida Europa, n.º 438, no concelho de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 504 613 529, com o capital social de 510.000,00€ neste ato representada por **Carlos Alberto Marques da Silva**, titular do cartão de cidadão com o n.º com o número de identificação fiscal por com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente e procuração apresentadas. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por concurso público com a referência 2025/300.10.005/717 para a prestação de serviços de “**HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO CONCELHO DE LAGOA POR UM PERÍODO DE 36 MESES**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 4 de agosto de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020222; -----
- D. A prestação de serviços foi adjudicada em 23 de dezembro de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 26 de dezembro de 2025; -----

F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **144014**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços por lotes para "**HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO CONCELHO DE LAGOA POR UM PERÍODO DE 36 MESES**" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de vigência)**

O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses. ---

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **332.928,00 €** (trezentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e oito euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, repartidos nos seguintes termos: -----
  - a) No **ano de 2026** o valor de **110.976,00€** (cento e dez mil, novecentos e setenta e seis euros); --
  - b) No **ano de 2027** o valor de **110.976,00€** (cento e dez mil, novecentos e setenta e seis euros); --
  - c) **No ano de 2028** o valor de **110.976,00€** (cento e dez mil, novecentos e setenta e seis euros). --
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Obrigações Principais do Adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para com o

adjudicatário as seguintes obrigações principais relativamente à limpeza e higienização do Centro de Saúde de Lagoa e as extensões de Saúde de Carvoeiro, Porches e Estômbar; -----

**a) Obrigação de manter em permanência no centro de Saúde de Lagoa:** -----

- i) Um funcionário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta, com 1 hora de almoço; -----
- ii) Um funcionário das 10:00 às 19:00 horas de segunda a sexta, com 1 hora de almoço; -----
- iii) Um funcionário das 11:00 às 20:00 horas de segunda a sexta, com 1 hora de almoço. -----

**b) Obrigação de manter em permanência na Extensão de Saúde de Estômbar:** -----

- i) Um funcionário das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta, jornada contínua (30 minutos de pausa); -----

**c) Obrigação de manter em permanência na Extensão de Carvoeiro:** -----

- i) Um funcionário das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta, jornada contínua (30 minutos de pausa); -----

**d) Obrigação de manter em permanência na Extensão de Porches:** -----

- i) Um funcionário das 13:00 às 20:00 horas segundas-feiras, jornada contínua (30 minutos de pausa); -----

- ii) Um funcionário das 08:00 às 15:00 horas terças quartas-feiras, jornada contínua (30 minutos de pausa); -----

**iii) Um funcionário das 08:00 às 12:00 horas às quintas-feiras;** -----

- iv) Um funcionário das 08:00 às 14:00 horas sextas-feiras, jornada contínua (30 minutos de pausa); -----

**e) Obrigação de uma lavagem de vidros semestral;** -----

**f) Obrigação de garantir que todos os recursos humanos a afetar à prestação de serviços se expressam fluentemente em português.** -----

**g) Obrigação de incluir no valor total dos serviços o fornecimento de:** -----

- i) Mão-de-obra, com formação certificada e adequada; -----

- ii) Encargos Sociais: -----

- iii) Supervisão, em todas as instalações sempre que necessário; -----

- iv) Máquinas e Equipamentos; -----

- v) Detergentes e materiais de limpeza; -----

- vi) Seguro de Responsabilidade Civil; -----

- vii) Uniformes e equipamentos de proteção, inclui todos os EPIS obrigatórios pela GS. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públícos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públícos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públícos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado do Registo Criminal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Declaração de aceitação do Código de Conduta do Município de Lagoa.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de Conduta do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.12.30 10:50:50+00:00  
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**



O Segundo Outorgante

**CARLOS  
ALBERTO  
MARQUES  
DA SILVA**  
Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO MARQUES  
DA SILVA  
Dados: 2025.12.30  
08:30:05 Z